ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 020/98 Data 12/03/98

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 009/98

TORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR NVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO DA ª ZONA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 ABRIL 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12/03/98

~~PROTOCOLO: 12/03/98~~

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 16/03/98, E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
16/03/98.

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA
13.04.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 020/98

ERECHIM, 09 DE MARÇO DE 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 / ABRIL / 98

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI no. 009/98, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO DA 20a ZONA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
020/98	12 / 03 / 1998

PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 16 / 03 / 98
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Ao Vereador Edgar Marmentini para Relatar
Data: 17.03.98

Jair Loss
Presidente da comissão de Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 009/98.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO DA 20a ZONA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para prestação de auxílio, inclusive cedência de pessoal, ao Cartório da 20a. Eleitoral, instalado em Erechim, nos termos do convênio em anexo que integra a presente Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070212.057 - Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado
3.2.2.2.00 - Transferências ao Estado

Art. 3o. - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar, se necessário, a Dotação prevista no Art. anterior até o limite suficiente para atender as despesas do Convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 09 DE MARÇO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o funcionamento do Cartório da 20a. Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com sede em nosso Município, para o ano de 1998.

A exemplo de outros Exercícios, o convênio abrange auxílio financeiro e cedência de pessoal em número suficiente para o atendimento do Cartório, conforme solicitação daquele Juizado.

Esperamos dessa Egrégia Casa, a análise e a aprovação do presente projeto.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

20ª ZONA ELEITORAL - ERECHIM RS-

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O CARTÓRIO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem, entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre, na rua Duque de Caxias, nº 350, e com representação nesta cidade, no Foro, junto ao Cartório Eleitoral da 20ª Zona, Praça da Bandeira, s/n, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado pelo Juiz Eleitoral **MAURO CAUM GONÇALVES,** devidamente autorizado pelo Sr. Presidente do TRE, conforme Of. Circ.SA nº 341/97, no fim assinado, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE ERECHIM**, representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, doravante denominado **CONVENIADO,** de acordo com as normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições, que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO,** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições,conforme segue:

a) **O CONVENIADO** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços, conforme avaliação que deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, ou seus representantes legais;

b) Em anos de eleições serão colocados, pelo **CONVENIADO,** a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades

financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

c) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos Municípios conveniados que intregam a Zona Eleitoral, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores e será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrado do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município .

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio , o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

Erechim, 06 de março de 1998.

MAURO CAUM GONÇALVES
JUIZ ELEITORAL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: **ENDEREÇOS:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 ABRIL /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14/04/98
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 020/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 009/98

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO DA 20º ZONA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Edgar Paulo Marmentini

PARECER: Constitucional

Analizando a presente materia, e sabendo da real nescessidade do cartório Eleitoral, opino pela constitucionalidade da presente matéria, e envio a plenário para que siga os tramites legais.

Sala das sessões,

Erechim, 17 de março de 1998.

Ver. Edgar Paulo Marmentini
bancada do PMDB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

085/98-ZB

Erechim, RS, 14 de Abril de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 13 de Abril/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/98
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Colégio Agrícola para implantação de Loteamento na Chácara nº 69, do Polígono Três Vendas, neste Município, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 009/98
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do RS para prestação de auxílio ao Cartório da 20ª Zona Eleitoral, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.038, DE 17 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO DA 20a ZONA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para prestação de auxílio, inclusive cedência de pessoal, ao Cartório da 20a. Eleitoral, instalado em Erechim, nos termos do convênio em anexo que integra a presente Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070212.057 - Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado
3.2.2.2.00 - Transferências ao Estado

Art. 3o. - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar, se necessário, a Dotação prevista no Art. anterior até o limite suficiente para atender as despesas do Convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 17 DE ABRIL DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração